




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 04/05/2021 10:59		17.600.022-8
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: 1/2021		
Detalhamento: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO USINA TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA E A UNESPAR		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.600.022-8
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/05/2021 11:08

DESPACHO

Paranavaí, 04/05/2021.

Prezados(as).

Considerando o contato, realizado pelo Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA, com esta Diretoria.

Encaminhamos o processo para os trâmites legais e análises.

Agradecemos.

At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 11:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fa8cbf76afec8af87d7813d3c5348da.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 3 a 5 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 07/05/2021 13:54 motivo: documento alterado.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d86aa8ae8ceeca0556f69dbd90f313d2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.711.278/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1997	
NOME EMPRESARIAL USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) USINA DE TALENTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR DUILIO RAMOS	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.085-140	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RIO DAS PEDRAS	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO sbcontabilidade@desktop.com.br	TELEFONE (19) 3854-2233		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **12:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ePROTOCOLO



Documento: **COMPROVANTEDEINSCRICAOEDESITUACAOCADASTRAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
24cc06031f34ffdb9f0100ac65512d40.

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.360.205/11-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(3ª Alteração Contratual)

**USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA ME.**
CNPJ: 01.711.278/0001-30

DEMerval DEODATO DIAS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Frei Orlando/MG no dia 14 de Novembro de 1957, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – S.P., Cep: 13.085-140, portador do R.G. M-751.236 SSP/MG e do CPF nº 095.716.202-20 e;

CELIA AUGUSTA FÉLIX DE SOUZA DEODATO, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida na cidade de Rio Branco/AC no dia 09 de Setembro de 1956, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – S.P., Cep: 13.085-140, portadora do R.G. 050.426 SSP/AC e do CPF nº 040.673.122-53.

Unicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira na praça de Campinas - S.P., com sede na Rua Cássia nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Cep: 13.085-140, sob a denominação social **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.422.932 em sessão de 18/03/1997 e posteriores alterações contratuais registradas sob nº 269.202/08-0 em sessão de 03/11/2008 e nº 213.033/09-4 em sessão de 20/07/2009, entre si justos e combinados, resolvem altera-lo e o fazem nos termos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

a) Retira-se da sociedade a sócia **CELIA AUGUSTA FÉLIX DE SOUZA DEODATO**, acima qualificada, que sede e transfere o valor total de suas quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) realizadas neste ato como 500 (Quinhentas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, para o sócio ingressante **UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Campinas/SP, no dia 20 de abril de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – S.P. – Cep: 13085-140, portador do R.G. 43.477.601-4 SSP/SP e do CPF 362.155.668-02.

b) O capital social que é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000 (Uma Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, passa a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, t proveniente do saldo de Lucros Apurados, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios nas condições seguintes:

a) O sócio, **DEMerval DEODATO DIAS**, já qualificado, recebe 50% do capital social, respectivamente 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e,

b) O sócio, **UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO**, já qualificado, recebe 50% do capital social, respectivamente 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

O Capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) DEMerval DEODATO DIAS	50%	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
b) UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO	50%	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL:	100%	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios com poderes e atribuições de representar a sociedade perante Órgãos Públicos, podendo o sócio assinar isoladamente ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

c) Altera a cláusula das Retiradas de Pro-Labore passando de A título de Pro-Labore, somente o sócio **DEMerval DEODATO DIAS**, fará retirada mensal. A importância será estabelecida de comum acordo, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, vigente na época, as quais serão debitadas na Conta de despesas da sociedade.

Mensalmente, será extraído um balancete contábil-financeiro, e, baseando-se em seu resultado, os sócios de comum acordo determinarão o valor da retirada de pro-labore a ser paga ou creditada aos sócios, mas sempre observando os limites pela legislação em vigor da Receita Federal, para **A título de Pro-Labore, somente o sócio UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO, fará retirada mensal. A importância será estabelecida de comum acordo, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, vigente na época, as quais serão debitadas na Conta de despesas da sociedade.**

Mensalmente, será extraído um balancete contábil-financeiro, e, baseando-se em seu resultado, os sócios de comum acordo determinarão o valor da retirada de pro-labore a ser paga ou creditada aos sócios, mas sempre observando os limites pela legislação em vigor da Receita Federal.

d) Altera a Sede Social passando de Rua Cássia nº 195, Parque Rio das Pedras, distrito de Barão Geraldo – Campinas – SP, para **Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – S.P., Cep: 13.085-140.**

e) Altera a atividade passando de Editoração de livros e comercialização a varejo, serviços especializados em treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA E SERVIÇOS DE ASSESSORIA.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

**USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA ME.**

CNPJ: 01.711.278/0001-30

NIRE: 35.214.422.932

DEMerval DEODATO DIAS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Frei Orlando/MG no dia 14 de Novembro de 1957, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – S.P., Cep: 13.085-140, portador do R.G. M-751.236 SSP/MG e do CPF nº 095.716.202-20 e;

UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Campinas/SP, no dia 20 de abril de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – S.P. – Cep: 13085-140, portador do R.G. 43.477.601-4 SSP/SP e do CPF 362.155.668-02.

Unicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira na praça de Campinas - S.P., com sede na Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Distrito de Barão Geraldo – Cep: 13.085-140., sob a denominação social **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.422.932 em sessão de 18/03/1997 e posteriores alterações contratuais registradas sob nº 269.202/08-0 em sessão de 03/11/2008 e nº 213.033/09-4 em sessão de 20/07/2009, entre si justos e combinados, resolvem consolidar o contrato social, nos termos da lei 10.406/2002, o que fazem mediante o presente, de acordo com as cláusulas seguintes:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua Professor Duílio Ramos nº 195 – Parque Rio das Pedras – Campinas – São Paulo, Cep: 13085-140.

II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objeto social o ramo de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA E SERVIÇOS DE ASSESSORIA.**

III – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios nas condições seguintes:

a) O sócio, DEMERVAL DEODATO DIAS, já qualificado, recebe 50% do capital social, respectivamente 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e,

b) O sócio, UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO, já qualificado, recebe 50% do capital social, respectivamente 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

O Capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) DEMERVAL DEODATO DIAS	50%	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
b) UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO	50%	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL:	100%	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

IV – RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

Cláusula 4ª: A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

V – CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

Cláusula 5ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DURAÇÃO

Cláusula 6ª: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de março de 1.997, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª: A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, com poderes e atribuições de representar a sociedade perante Órgãos Públicos, podendo o sócio assinar isoladamente ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

VIII – LUCROS E PERDAS

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos.

Cláusula 9ª: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído, mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

X – FORO

Cláusula 10ª: Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para o exercício e obrigações resultantes desta **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL e ALTERAÇÃO**.

XI – DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª: Nos termos do Artigo 1011 e seus parágrafos, da Lei no. 10.406, declaram os sócios e administradores que não estão impedidos por Lei Especial de exercerem sua administração, bem como não serem condenados as penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Cláusula 12ª: Nos termos do Art. 997, VIII do Código Civil, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIII – CASOS OMISSOS

Cláusula 13ª: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei no. 6.404 de 16/12/1976, conforme faculta o parágrafo único do Artigo 1053 da Lei no. 10.406 de 10/01/2002.

XIV – RETIRADA DE PRO-LABORE

Cláusula 14ª: A título de Pro-Labore, somente o sócio **UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO**, fará retirada mensal. A importância será estabelecida de comum acordo, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, vigente na época, as quais serão debitadas na Conta de despesas da sociedade.

Mensalmente, será extraído um balancete contábil-financeiro, e, baseando-se em seu resultado, os sócios de comum acordo determinarão o valor da retirada de pro-labore a ser paga ou creditada aos sócios, mas sempre observando os limites pela legislação em vigor da Receita Federal.

XV – CAUSA MORTIS

Cláusula 15ª: Se ocorre o falecimento de um dos sócios, a sociedade poderá ser dissolvida a contar do óbito ficando o sócio sobrevivente obrigado de levantar um balanço geral da sociedade, no prazo de (30) trinta dias contados da data do falecimento do sócio, afim de serem pagos aos herdeiros os seus haveres devidamente corrigidos monetariamente da seguinte forma.

60% no prazo de 60(sessenta) dias a contar do dia de falecimento.

40% em prestações iguais e consecutivas a contar do dia do falecimento, para serem pagas num prazo máximo de 02(dois) anos.

Se não houver interesse entre as partes, então será feita a Alteração da mesma, com o ingresso dos herdeiros do sócio falecido.

Cláusula 16ª: Com as alterações supra, ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo que não colidam com o presente Instrumento.

E, por estarem assim, de pleno acordo entre si, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo este instrumento ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que, surta assim, seus peculiares efeitos de Direito.

Campinas, 01 de Abril de 2011.

DEMERVAL DEODATO DIAS.

CELIA AUGUSTA FÉLIX DE SOUZA DEODATO.

UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO.

TESTEMUNHAS:

ROSANA DE O. FERNANDES
RG: 24.997.453-8 SSP/SP.

SILVANA BRISOLA GONÇALVES.
RG: 23.839.722-1 SSP/SP.





ePROCOLO



Documento: **ContratoSocialObjetoSocialUsinadeTalentosTreinamentoeDesenvolvimentoProfissional.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a78c0fcfb0fc114863c93421d268e63.



Usina de Talentos
Treinamento e Desenvolvimento Profissional

PROJETO DE TRABALHO

OBJETO: Formalização de convênio entre a Usina de Talentos T&D e Instituições de Ensino superior no Estado do Paraná para oferta de vagas de estágio para estudantes de ensino superior.

SUMÁRIO

RESUMO	3
1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	4
2. OBJETO DO PROJETO	4
3. JUSTIFICATIVA	4
4. OBJETIVOS	5
5. METAS	5
6. METODOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO	6
7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	6
8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	6
9. PRAZO DE EXECUÇÃO	6
10. PARCERIAS	7
11. RECURSOS HUMANOS	9
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

RESUMO

O presente projeto de trabalho visa apresentar objetivos, metas e todas as diretrizes necessárias para o convênio entre a integradora de estágios Usina de Talentos T& D Instituições de Ensino superior no Estado do Paraná. Tem-se como objeto da parceria a oferta de estágio não obrigatório para estudantes, proporcionando a primeira experiência no mercado de trabalho e desenvolvendo o estudante para a vida cidadã.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do Agente de Integração: Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional Ltda		CNPJ 01.711.278.0001-30
Endereço: Rua Professor Duílio Ramos, 195 – Barão Geraldo, Cidade Campinas (SP), CEP: 13.085-140		
Nome do Responsável Legal: Ubirajara Brandão de Souza Deodato		CPF: 362.155.668-02
RG/Órgão Emissor: 43.477.601-4 SSP/SP	Cargo ou Função: Sócio Proprietário	E-mail: biradeodato@gmail.com
Contato sobre os estágios: Luane de Oliveira Maciel da Rocha Thaís Oliveira dos Santos		Cargo: Auxiliares Administrativas
DDD/Telefone: (019) 3579-3884 / (11) 98874-1741 / (91) 9 9246-1258 / (86) 3029-7376		E-mail: thais.usina@gmail.com ; luanemaciel.usinadetalentos@gmail.com

2. OBJETO DO PROJETO

Celebrar acordo com Instituições de Ensino superior no Estado do Paraná, para possibilitar aos alunos, estágio de interesse curricular nas Unidades Concedentes, visando a proporcionar experiência prática para a formação integral do aluno, por meio de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, resultantes de sua participação nas situações reais de vida e de trabalho. O acordo em questão representa uma parceria sem fins lucrativos e sem ônus financeiro para as instituições de ensino e os estudantes.

3. JUSTIFICATIVA

Geração de formas para expandir as oportunidades de estágio, enquanto ato educativo instituição de ensino supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino. Além de procedimento pedagógico que complementam a formação integral do aluno, abrangendo diversos cursos, unidades e alunos. Vale ressaltar ainda que:

a) O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

b) O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Proporcionar a realização do estágio como ato educativo que contribua efetivamente para o desenvolvimento do aluno como pessoa, profissional e cidadão, por meio de oportunidades que articulem os saberes formais e as exigências da vida prática, visando sua formação integral.

Objetivo Específico:

- Direcionar esforços para criar oportunidade aos jovens de Ensino superior das instituições de ensino parceiras.
- Implementar atividades de estágio, junto a entidades públicas, denominados concedentes a alunos do ensino superior.
- Gerar oportunidades de crescimento profissional e humano aos jovens das instituições de ensino parceiras, não só pelas atividades profissionais, mas pelo relacionamento com profissionais experientes que serão como exemplos e inspirações de carreiras.

5. BENEFICIÁRIOS

- Alunos das instituições de ensino parceiras.

6. METAS

Atender a demanda de empresas públicas concedentes de estágio, encaminhando estudantes das instituições parceiras para processos seletivos de estágio remunerado de interesse curricular.

7. METODOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Divulgação de vagas no site www.usinadetalentos.com.br e redes sociais para todos os alunos cadastrarem seus currículos.
- b) Seleção dos candidatos por intermédio de currículos e entrevistas.
- c) Assinaturas do termo de compromisso de estágio pelo aluno, pela empresa concedente e pela instituição de ensino.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Monitoramento e Avaliação, visando a perfeita administração dos estágios, pela área de gestão administrativa da Usina de Talentos
- b) Instrumento de aferição: site institucional, instrumentos de verificação de conformidade e aplicação de ferramentas de Controle de Qualidade ao longo do tempo de todos os estágios. Periodicidade: Diária e mensal.
- c) Profissionais da área administrativa e de recursos humanos com experiência de 5 anos ou mais em atuação como agente de integração de estágios além de conhecimento vasto na lei do estágio.
- d) Disponibilização de e-mails e WhatsApp para estreitar a comunicação com os estudantes e instituição de ensinos.
- e) Controle efetivo de recesso, relatório semestral, termo de rescisão e documentação comprobatória de vínculo com a instituição de ensino por meio de sistemas e planilhas inteligentes.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- A formalização da parceria através de convenio não acarretará as Instituições de Ensino superior no Estado do Paraná nenhum tipo de ônus.
- A Usina de Talentos ou o órgão concedente se responsabilizarão pelo pagamento de seguros de acidentes pessoais para os estagiários conforme prevê a Lei **11.788 de 25/09/08**.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

5 anos.

11. PARCERIAS: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, CIDADES E ESTADOS ONDE ADMINISTRAMOS ESTÁGIOS:

10.1 Banco da Amazônia - BASA

Acre

Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá, Xapuri.

Amapá

Macapá, Santana.

Amazonas

Manaus, Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Maués, Parintins.

Distrito Federal

Brasília

Maranhão

Açailândia, Alto do Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Guajajaras, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luis.

Mato Grosso

Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Guiratinga, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra, Várzea Grande,

Pará

Belém, Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Bragança, Cametá, Capanema, Carajás, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, Santarém, São Félix do Xingú, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã, Tucuruí, Uruará, Xinguara.

Rondônia

Ariquemes, Buritis, Cacoal, Extrema, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Vilhena.

Roraima

Boa Vista, Caracaraí.

São Paulo

São Paulo.

Tocantins

Araguaína, Araguaatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Tocantinópolis.

10.2 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB

João Pessoa/PB

10.3 Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Brasília/DF

10.4 Ministério Público de Contas do Pará – MPC

Belém/PA

10.5 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

Belém/PA

10.6 Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI

Teresina/PI

Floriano/PI

Parnaíba/PI

Picos/PI

10.7 Prefeitura de Tunas do Paraná/PR

Tunas do Paraná/PR

10.8 CLINMED – Clínica de Diagnóstico por Imagem LTDA

Curitiba-PR

10.9 ELETROSUL (em processo licitatório).

PARANÁ

Campo Grande MS,

Água Clara MS,

Dourados MS,

Ponta Porã MS,

PARANÁ

Curitiba PR,

Laranjeiras do Sul PR,

Londrina PR,

Pinhão PR,

RIO GRANDE DO SUL

Gravataí RS,

Farroupilha RS,

Sant'Ana do Livramento RS,

Candiota RS

Santo Ângelo RS,

SANTA CATARINA

Florianópolis SC,

São José SC,

Xanxerê SC,

Campos Novos SC,

Joinville SC,

Capivari de Baixo SC,

Campo Belo do Sul SC

12. RECURSOS HUMANOS

- Responsabilidade Socioambiental: A Usina de Talentos foca suas ações na virtualização de processos, via cadastramento de currículos no site, escaneamento de documentos e gestão informatizada, de forma a evitar a impressão de papéis, não gerando desmatamento e impacto ambiental.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano de trabalho bem como sua execução estão em consonância com a **Lei 11.788 de 25/09/08 sabendo que:**

- 13.1.** A idade mínima para o estudante realizar o estágio é 16 anos.
- 13.2.** A jornada de estágio pode ser de 4 ou 6 horas diárias, não podendo ultrapassar 30 horas semanais.
- 13.3.** A duração máxima do estágio é de 2 anos, podendo ser interrompido antes se o estudante perder o vínculo com a instituição de ensino.
- 13.4.** O valor para pagamento de bolsa auxílio e auxílio é determinado pelo órgão concedente do estágio.

Atenciosamente,

Campinas (SP), 27 de Abril de 2021.



**Usina de Talentos, Treinamento e
Desenvolvimento Profissional LTDA**
Ubirajara Brandão de Souza Deodato
RG nº: 43.477.601-4 SSP/SP
CNPJ: 01.711.278.0001/30

Usina de Talentos T e D
CNPJ: 01.711.278/0001-30



ePROTOCOLO



Documento: **PROJETODETRABALHOSINADETALENTOSENS.SUPERIOR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e171a5ed5bfca74e7e9a8018112782f2.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



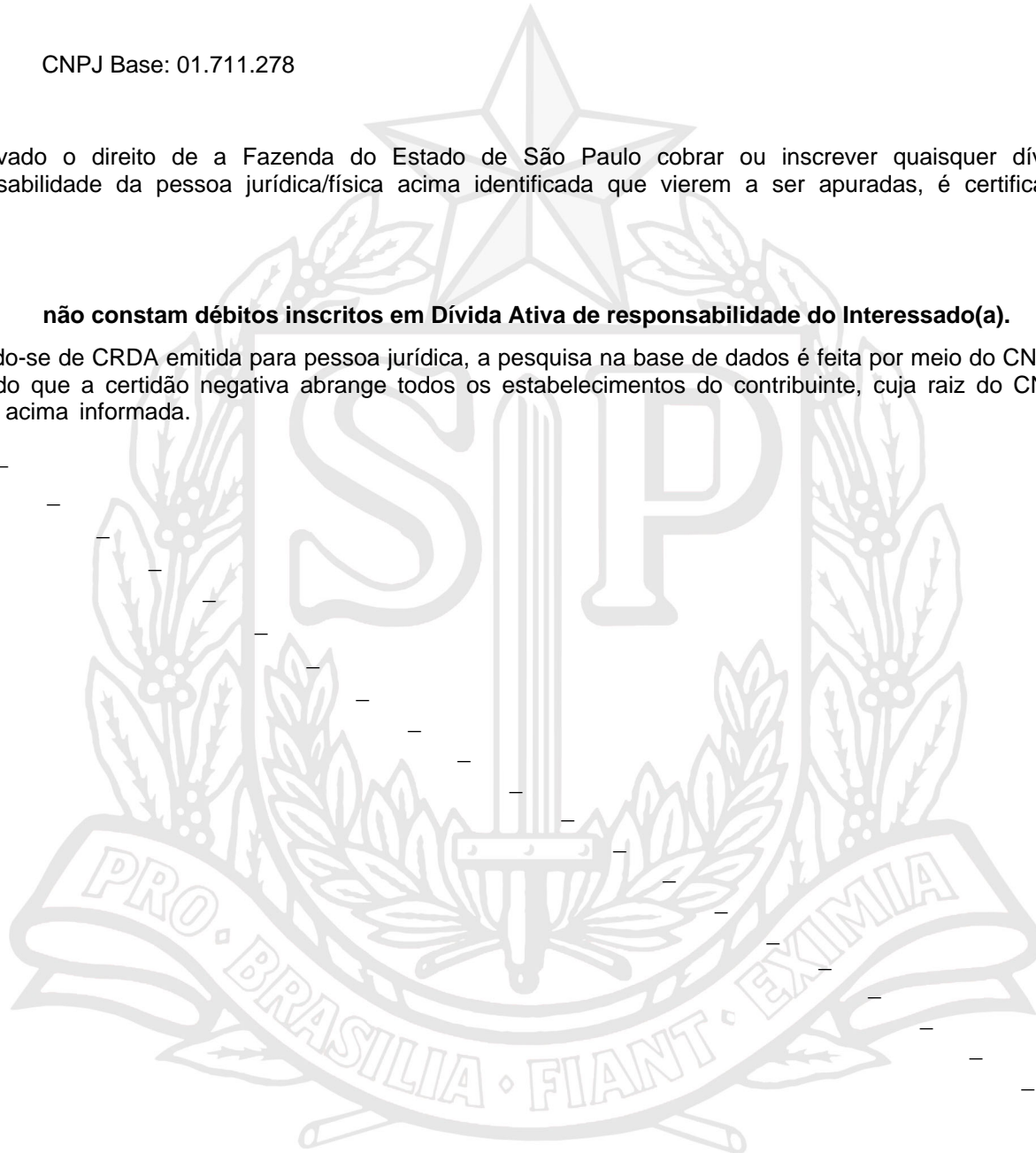
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.711.278

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 29154265 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 06/04/2021 14:46:55 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



ePROCOLO



Documento: **CNEstadual.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
68a6e5f48e3b254f2f244af0c1ea1bde.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.711.278/0001-30
Razão Social: USINA DE TALENTOS TREINAM E DESENV PROFISSIONAL LTDA
Endereço: R PROFESSOR DUILIO RAMOS 195 / PQ RIO DAS PEDRAS / CAMPINAS / SP / 13085-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041003203914507454

Informação obtida em 27/04/2021 15:12:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CNDFGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 11:11.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b89253fbaa095af7c97bea849289577d.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 01.711.278/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:36:22 do dia 21/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2021.

Código de controle da certidão: **1456.4CBB.D3C2.8293**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **CNDReceitaINSS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 11:11.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c96426e28e284a14d45413416d67bb82.



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: USINA DE TALENTOS EDIT E LIVR LTDA ME

CNPJ: 01.711.278/0001-30

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 31/03/2021 - 17:32:36

Validade: 30/05/2021

Assinatura eletrônica: 000721.0094820.210331

Endereço IP: 189.4.79.237

Taxa de certidão: GRATUITA



ePROCOLO



Documento: **CNDMunicipal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 11:11.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7f1632a94a8592304fbe64e64458d3b2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.711.278/0001-30
Certidão nº: 8143282/2021
Expedição: 08/03/2021, às 12:57:53
Validade: 03/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.711.278/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CNDTrabalhista.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 11:11.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
555cd0dc5fc243b6d12cea74a4b60d6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.600.022-8
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/05/2021 11:10

DESPACHO

Paranavaí, 04/05/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Acordo de Cooperação de Estágio, entre o Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 11:11.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 11:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f490ec69d9712226dc247a3594c88f6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.600.022-8
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/05/2021 18:06

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN/UNESPAR
Esta Pró Reitoria é de parecer favorável à aprovação do termo de Cooperação/convênio com o Agente de Estágio Usina de Talentos, considerando as possibilidades que se abrem para a inserção e aprendizado de nossos estudantes na formação prática profissional.
Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 04/05/2021 18:06.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 04/05/2021 18:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f9a51259137d7449722e5d631897b6a6.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL ATRAVÉS DE
ATIVIDADES DE ESTÁGIO**
Nos termos da Lei nº 11.788/2008

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		
Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 01.711.278/0001-30		
Com sede na Rua Prof. Duílio Ramos		Nº 195
Bairro: Barão Geraldo	CEP: 13085-140	Cidade/UF: Campinas/SP
Neste ato representado por: Ubirajara Brandão de Souza Deodato		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Solteiro	
Carteira de Identidade nº: 43.477.601-4 SSP/SP	CPF: 362.155.668-02	Cargo: Sócio Proprietário
Telefone: (019) 3579-3884	E-mail: biradeodato@gmail.com	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Mantenedora: SECRET DE EST CIENCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SETI	
Nome da IES - Sigla: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	
Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 05.012.896/0001-42	
Com sede na rua: Avenida Rio Grande do Norte Nº: 1525 CEP: 87701-020 Bairro: Centro	
Cidade/UF: Paranavaí - PR	
Neste ato representado por: SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	
Telefone: (44) 3482-3218	E-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio, junto a entes públicos e privados e profissionais liberais registrados, denominados concedentes, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos, nos termos da legislação vigente e das Instruções e Resoluções da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar.

Parágrafo único - A cooperação ajustada no presente acordo não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte, nos termos da legislação, executar programas de estágio de forma direta e independente.

DO ESTÁGIO

Cláusula 2ª. O estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

§ 1º. O horário do estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante em qualquer atividade didático-pedagógica estipulada pela instituição de ensino. A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear sua transferência do período, salvo se houver vaga, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

§ 2º. O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Cláusula 3ª. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio previsto e compatível com o curso e ajustar suas condições de realização, encaminhando os estudantes aptos e interessados à locais adequados, que preservem a saúde e a segurança no trabalho e proporcionem o complemento de seu ensino;
- II. Cadastrar, fora dos horários de aulas, os estudantes candidatos a estágio e colaborar com a instituição de ensino quanto a celebração de convênios com concedentes de estágio;
- III. Divulgar na instituição de ensino, mediante prévia autorização, vagas de estágio captadas;
- IV. Viabilizar o acesso à concedente para que a instituição de ensino possa avaliar suas instalações;
- V. Fazer o acompanhamento administrativo, elaborando o termo de compromisso de estágio e encaminhando a negociação do seguro contra acidentes pessoais;
- VI. Colaborar com a instituição de ensino junto ao estudante e a concedente quanto a elaboração do relatório das atividades;

- VII. Notificar a instituição de ensino e as concedentes sobre qualquer irregularidade;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- IX. Isentar a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assumindo todos os riscos de sua atividade econômica;
- X. Colaborar com a elaboração do plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 1º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste acordo de cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula 4ª. Cabe à instituição de ensino:

- I. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de seu aluno;
- III. Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
- IV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- V. Comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VI. Assumir por meio deste instrumento, que existe previsão para a realização de estágios curriculares conforme art. 5 § 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. É facultado às instituições de ensino celebrar convênio de concessão de estágio com concedentes de oportunidades, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as condições do local do estágio, que deve ser adequado para preservar a saúde e segurança do estudante. A celebração do convênio não dispensa a celebração do termo de compromisso com o estudante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. A vigência do presente convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 6ª. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Poderá o presente instrumento ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. O presente acordo poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

- I. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- II. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste convênio, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- III. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste acordo;
- IV. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
- V. Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

Parágrafo único - Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidades concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação, ou não for devido por força de Lei.

Cláusula 10. Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste convênio, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra.

Cláusula 11. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento jurídico venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste acordo de cooperação.

Cláusula 12. O presente acordo, e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações acordadas, revogando-se expressamente todo e qualquer documento ou convênio anteriormente existente entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste instrumento, prevalecerão os termos do presente acordo sobre os anexos ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto em termo aditivo.

Cláusula 13. Qualquer tolerância no cumprimento do presente acordo será entendida como mera liberalidade das partes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

Cláusula 14. Ambas as partes poderão celebrar termos e parcerias análogas com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavá - PR			2021
Cidade/UF	Dia	Mês	Ano

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Representante
Ubirajara Brandão de Souza Deodato
USINA DE TALENTOS

Representante (carimbo e assinatura)
Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome: Gisele Ratiguieri
CPF: 051.309.089-45



ePROCOLO



Documento: **ACORDO2021AGTINT.USINADETALENTOSXUniversidadeEstadualdoParanaUNESPAR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 07/05/2021 13:55.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 07/05/2021 13:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a41184bc700e477f53a58e7434cc0293.

PARECER TÉCNICO 009/2021

Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.600.022-8

- 1) Concedente: Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA;
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Objeto do Convênio:

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio, junto a entes públicos e privados e profissionais liberais registrados, denominados concedentes, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos, nos termos da legislação vigente e das Instruções e Resoluções da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 29 a 31;
- II) Cadastro da Pessoa Jurídica, à folha 06;
- III) Alteração Contratual, às folhas 07 a 11;
- IV) Projeto de Trabalho com a lista de empresas atendidas pelo Agente de Integração, às folhas 12 a 21;
- V) As certidões: Estadual/SP (folha 22), FGTS CRF (folha 23), Federal (folha 24), Municipal (folha 25), Trabalhistas (folha 26);
- VI) o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 28.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Acordo de Cooperação, entre o Agente de Integração de Estágio, Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Unespar que prevê o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio.

Considerando a não exclusividade das partes no Acordo (Parágrafo Único da Clausula 1ª);

Considerando o período de vigência de 05 (cinco) anos, previsto em Lei;
Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.
Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 07 de maio de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico009.2021USINATALENTOS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 07/05/2021 13:59.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 07/05/2021 13:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
df2261812c336713f94ad0330aa5a573.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.600.022-8
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/05/2021 13:59

DESPACHO

Paranavaí, 07/05/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 009/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/05/2021 14:00.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/05/2021 13:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1f9f6ecee86052bc6a1fe9c0d4246d4d.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 025/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.600.022-8

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação de Estágio.

Objeto: Minuta de Acordo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.600.022-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls. 02 – Despacho Sra. Diretora de Projetos e Convênios;
- Fls. 06 – Cadastro da Pessoa Jurídica;
- Fls. 07 a 11 – Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social;
- Fls. 12 a 21 – Projeto de Trabalho com a lista de empresas atendidas pelo Agente de Integração;
- Fls. 22 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 23 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Fls. 24 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls. 25 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls. 26 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Procuradoria Jurídica



Fls. 27 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath para análise do Termo de Cooperação;
Fls. 28 – Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls. 29 a 31 – Minuta do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio;
Fls. 32 a 33 – Parecer Técnico 009/2021 da DPC, favorável ao Termo;
Fls. 34 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
(...)”



Procuradoria Jurídica



Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência



Procuradoria Jurídica

4

de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“Cláusula1ª. O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio, junto a entes públicos e privados e profissionais liberais registrados, denominados concedentes, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos, nos termos da legislação vigente e das Instruções e Resoluções da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar.

Parágrafo único – A cooperação ajustada no presente acordo não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte, nos termos da legislação, executar programas de estágio de forma direta e independente.”

(...)

Cláusula5ª. A vigência do presente convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, pelo período de 05(cinco) anos podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.”

Com relação às responsabilidades do agente de integração conveniente, cumpre frisar as seguintes responsabilidades:

“Cláusula 3ª. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: (...)

VII. Notificar a instituição de ensino e as concedentes sobre qualquer irregularidade; (...)

IX. Isentar a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assumindo todos os riscos de sua atividade econômica.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.



Procuradoria Jurídica



III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, cabe à Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA comprometer-se na Contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Terceira, inciso V e previsão no Manual do Convênios da Unespar (Capítulo 8, inciso II):

II. o seguro contra acidentes pessoais: nos casos de estágio obrigatório o campus da Universidade providenciará o seguro contra acidentes pessoais. Para estágios não-obrigatórios a conveniente fica responsável pelo seguro.”

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações**



Procuradoria Jurídica

6

de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in verbis:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(…)”

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N.



Procuradoria Jurídica

024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à



Procuradoria Jurídica

8

frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”

Ainda, deve constar na minuta de forma clara que a parte conveniente compromete-se não apenas à negociação, mas na contratação do seguro de acidentes pessoais, esclarecendo na minuta a depender da modalidade de estágio, o item “V. Fazer o acompanhamento administrativo, elaborando o termo de compromisso de estágio e encaminhando a negociação do seguro contra acidentes pessoais;”.

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Acordo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo 17.600.022-8, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 17 de Maio de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0252021PROJURDIADM17.600.0228Usinaagentedeintegracao.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 17/05/2021 17:19.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 17/05/2021 17:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6dc4c5111efaed12f0747570632d2ccd.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.600.022-8
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 18/05/2021 13:46

DESPACHO

Paranavaí, 18/05/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/05/2021 13:46.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/05/2021 13:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
95dd4adc4e61aa4f5d23ea38a9319de.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.600.022-8
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Agente de Integração de Estágio Usina Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/06/2021 13:57

DESPACHO

Para: Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhado para inserção em pauta de CAD para apreciação e deliberação.
Att.

Sydnei R Kempa



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 01/06/2021 13:57.

Inserido ao protocolo **17.600.022-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 01/06/2021 13:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3ba8179423034e1ffd09901bf94da3bb.